



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.771, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regressão para a Onda Vermelha no Município de Paraisópolis e a adoção de novas medidas restritivas de caráter temporário, emergencial e de prevenção no contexto da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

considerando a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

considerando as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis;

considerando que o Município pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do Município, naquilo que lhe compete atuar ou for silente a normatização do Estado de Minas Gerais;

considerando a classificação da Microrregional de Itajubá para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente constante na Deliberação nº 128, de 24 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 25 de fevereiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

considerando que a Microrregião de Saúde de Itajubá, que atende os pacientes de Paraisópolis, já se encontra com a sua capacidade de atendimento comprometida, diante do aumento do número de casos na região, **DECRETA**

Art. 1º Fica o Município de Paraisópolis reclassificado para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º Fica proibido, até o dia 08 de março de 2021, no Município de Paraisópolis:

I- a realização de eventos gratuitos ou com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;

II- a realização de som ao vivo e/ou mecânico em casas de show, bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

III- o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;

IV- a prática de atividades de esportes de contato como futebol, jiu-jitsu, taekwondo, capoeira, judô, karatê, etc;

V- o funcionamento do auto atendimento pelo cliente (self service) em restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares e sorveterias;

VI- as atividades de clubes e salões de festas;

Art. 4º O comércio em geral, considerado como não essencial, funcionará de segunda a sexta-feira até as 18h00 e aos sábados, até as 13h00, vedada a abertura aos domingos.

Art. 5º O atendimento nos bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares será permitido da seguinte maneira:

I- de segunda a quinta-feira, atendimento presencial até às 22h00, após esse horário exclusivamente na modalidade delivery, **NÃO SENDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PERMITIDA A RETIRADA EM BALCÃO;

II- às sextas-feiras, atendimento presencial até às 18h00, após esse horário exclusivamente na modalidade delivery, **NÃO SENDO PERMITIDA A RETIRADA EM BALCÃO;**

III- aos sábados e domingos o atendimento será exclusivamente na modalidade delivery, **NÃO SENDO PERMITIDA A RETIRADA EM BALCÃO;**

IV- será observada, durante a fiscalização, a **ATIVIDADE PRINCIPAL** do estabelecimento constante do CNPJ, não sendo consideradas as atividades secundárias, e aqueles que possuem como atividade “BAR E MERCEARIA”, poderão permanecer abertos apenas para a venda de alimentos, proibida a venda de bebida alcoólica no local, nos dias e horários anteriormente estabelecidos;

Art. 6º O Mercado Municipal funcionará de segunda a sexta-feira até as 18h00 e aos sábados, até as 13h00, vedada a abertura aos domingos.

Art. 7º O limite de ocupação de hotéis e pousadas será de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 8º Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

- I. possuir alvará de localização e funcionamento válido, sendo que deverá ser observado o CNAE principal constante do CNPJ para o funcionamento;
- II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas à infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

Art. 9º Para as finalidades previstas no presente Decreto, deverão todos os cidadãos que estiverem dentro do território do Município de Paraisópolis, obedecerem aos protocolos gerais de comportamento instituídos pelo Plano Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 10. As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, a critério e sob a orientação da Secretaria da Saúde do Governo de Minas Gerais.

Art. 11. As vistorias e fiscalizações serão realizadas pelos setores competentes do Município - Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas, e também pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. As infrações às determinações do presente decreto, com exceção da constante do art. 2º, serão punidas com multa (art. 65, parágrafo único, V da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas) e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 13. Recomenda-se que a população evite a circulação nas vias públicas do Município no horário compreendido entre 22h00 e 5h00 (vinte e duas e cinco horas).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de 26 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de fevereiro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.771, de 25/02/2021 foi publicado na data de 25/02/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão